

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 09/06/15
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 09/06/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI N° 704/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015

Determina a instalação de banheiros e bebedouros nas instituições financeiras instaladas no Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras instaladas, ou que venham a instar-se no Município de Campo Novo de Rondônia, obrigadas a disponibilizarem banheiros em plenas condições de usos aos seus clientes, inclusive devidamente adaptados para atendimento de pessoas com necessidades especiais;

Art. 2º Nos mesmos termos do artigo anterior ficam as instituições financeiras instaladas, ou que venham a instalar-se no Município de Campo Novo de Rondônia, obrigadas a fornecer bebedouros aos seus clientes;

Art. 3º A fiscalização do cumprimento integral desta Lei ficará sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Campo Novo de Rondônia, que deverá aplicar as penalidades correspondentes em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou judiciais;

Art. 4º As Instituições Financeiras que vierem a instalar-se após a publicação desta Lei já deverão atender as presentes determinações e, as que já se encontram instaladas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autor do Projeto: Legislativo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia-RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br